



LEI Nº 3.350, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º
DA LEI Nº 3.131/2022, QUE DISPÕE
SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE
RECEITAS CORRENTES DA COSIP,
EM CONFORMIDADE COM O
DISPOSTO NO ARTIGO 76-B DO
ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.131, de 27 de abril de 2022, que “*Dispõe sobre a Desvinculação de Receitas Correntes da COSIP, em conformidade com o disposto no Artigo 76-B da Constituição Federal*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Em conformidade com o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, ficam desvinculadas, no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES, as receitas de Contribuição para Custo da Iluminação Pública – COSIP, observados os seguintes percentuais e prazos:

I – até 50% (cinquenta por cento) das receitas arrecadadas até 31 de dezembro de 2026;

II – até 30% (trinta por cento) das receitas arrecadadas de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

§ 1º Os recursos oriundos da desvinculação a que se refere o caput deste artigo deverão ser aplicados na seguinte proporção:



I – 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos desvinculados serão aplicados integralmente em investimentos no Município;

II – 15% (quinze por cento) dos recursos desvinculados poderão ser aplicados em despesas de custeio.

§ 2º Integram os recursos objeto de desvinculação a que se refere o caput deste artigo o saldo financeiro advindo de exercícios anteriores, deduzidas as despesas e obrigações legalmente inscritas.

§ 3º As transferências dos recursos desvinculados poderão ser efetuadas mensalmente ou de forma acumulada, englobando o saldo financeiro acumulado disponível.

§ 4º Os saldos dos recursos desvinculados não utilizados até o término de cada exercício poderão ser utilizados nos exercícios subsequentes, até 31 de dezembro de 2032, observadas as regras e vedações previstas na Constituição Federal, em especial no artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei nº 3.131/2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 10 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
15 Assinado de forma digital por
LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
Dados: 2025.12.03 08:59:51 -03'00'

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 03/12/2025

Pyetra Dalmone Lage
Assinado de forma digital por
Pyetra Dalmone Lage
Paixao:08249484754
Dados: 2025.12.03 12:13:57 -03'00'

PYETRA DALMÔNE LAGE PAIXÃO
Secretaria Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

PYETRA D. L. PAIXÃO, Secretária
Municipal de Administração, por
nomeação na forma da Lei.

C E R T I F I C A ter sido afixado, nesta data, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei nº 3.350, 03 de dezembro de 2025, que “Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 3.131/2022, que dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes da COSIP, em conformidade com o disposto no artigo 76-b do ato das disposições constitucionais transitórias da constituição federal.”, nos termos do disposto no art. 90, inciso II, da lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 03 de dezembro de 2025.

Pyetra Dalmone Lage Assinado de forma digital por
Paixao:08249484754 Pyetra Dalmone Lage
Dados: 2025.12.03 12:34:48 -03'00'

PYETRA D. L. PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração